

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1995.

a) VITOR SAPIENZA, Presidente  
a) Israel Zolker, 1.º Secretário  
a) Sílvia Martini, 2.º Secretário

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

DEPARTAMENTO DE CIDADANIA DE BOMAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EM DEPENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include various sections like 'Seção de Registro de Pessoas' and 'Seção de Controle de Tempo'.

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 10 da Lei no 10.774, de 1974.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Pessoal' and 'Seção de Registro'.

ANEXO III

a que se refere o parágrafo único do artigo 10 da Lei no 10.774, de 1974.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Expediente do Pessoal' and 'Seção de Controle de Tempo'.

ANEXO IV

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

CATIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Administração do Pessoal'.

ANEXO V

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÍO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EM DEPENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Controle de Tempo' and 'Seção de Registro e Controle do Pessoal'.

ANEXO VI

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ENFERMIA ECLESIASTICA

DIVISÃO DE PESSOAL E ATIVIDADES AUXILIARES

EM DEPENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Registro e Controle do Pessoal' and 'Seção de Controle de Tempo'.

ANEXO VII  
a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Assistência Técnica' and 'Diretoria de Serviço de Registro de Pessoas'.

ANEXO VIII

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Registro de Pessoas' and 'Seção de Registro de Pessoas'.

ANEXO VIII

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Assistência Técnica' and 'Unidade Técnica de Registro de Pessoas'.

ANEXO IX

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO TERCEIRO SETOR ESTADUAL

CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Assessor Técnico' and 'Grupo de Planejamento, Controle e Política Salarial'.

ANEXO X

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE DIARIAS

SERVICÍO DE PESSOAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EM DEPENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Pessoal'.

ANEXO XI

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei no 10.774, de 1974.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL EM COMPLEMENTAR

SERVICÍO DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: UNIDADES A QUE SE DESTINAM, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS II, ASSIST. TEC. DE RECURSOS HUMANOS I, ANALISTA DE ESPECIALISTA HUMANOS, TEC. APOIO DE RECURSOS HUMANOS, AGENTE DE PESSOAL. Rows include 'Seção de Pessoal'.

ANEXO XIII

a que se refere o artigo 40 da Lei no 10.774, de 1974.

Table with columns: DENOMINAÇÃO DA CLASSE, F.V., L.C., AUTARQUIA, Nº de CARGOS, Nº de P.A., TOTAL. Rows include 'Administrador', 'Assistente Administrativo', 'Bibliotecário', etc.

ANEXO XIII

a que se refere o artigo 40 da Lei no 10.774, de 1974.

Table with columns: DENOMINAÇÃO DA CLASSE, F.V., L.C., AUTARQUIA, Nº de CARGOS, Nº de P.A., TOTAL. Rows include 'Chefe de Seção', 'Escarreado de Setor', 'Oficial Administrativo'.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa De 22-2-95

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decide baixar o seguinte Ato:

Artigo 1.º - Para os ocupantes de cargo de Assistente Técnico da Administração Pública, o valor da gratificação de representação referida no artigo 3.º do Ato n.º 270/88, com alterações posteriores, é fixado em 119,30% de 170% da referência 20 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela I.

Artigo 2.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1995. (Ato 03/95).

Decisões da Mesa De 22-2-95

Aposentando: nos termos do artigo 126, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual: Rechilde Bonifácio, RG 5.792.066-7, Agente Técnico Legislativo I, Efetivo, do SQC III, do Quadro desta Secretaria, visto contar com 21 (vinte e um) anos e 14 (quatorze) dias de serviço público, e 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados em atividade de natureza privada perfazendo um total de 26 (vinte e seis) anos e 7 (sete) dias de serviço, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 1.710, expedido por esta Secretaria em 1.º de fevereiro de 1995, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a 26/30 (vinte e seis, trinta avos), de:

- 1 - Referência 2, Grau B da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Universitário;
- 2 - Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86;
- 3 - Gratificação Especial, instituída pela Lei 739/93;
- 4 - Gratificação Legislativa, instituída pela Lei 8.238/93;
- 5 - Gratificação de Atividade Administrativa, instituída pela Lei 739/93;